

EDITAL SEDU Nº 026/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei 3.043/1975, torna pública a presente alteração no Edital SEDU nº 30/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 03 de dezembro de 2021, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 5007486-19.2022.4.02.5001/ES, como segue:

1 - ALTERAR O ANEXO I NO QUE SE REFERE A PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA) | PRÉ-REQUISITO |
|------------------------------------|---|
| EDUCAÇÃO FÍSICA | Licenciatura em Educação Física E Registro no CREF OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física E Registro no CREF |

2 - Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes no Edital SEDU nº 30/2021. Vitória/ES, 03 de outubro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 944103

PORTARIA Nº 234-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o protocolo de monitoramento da frequência escolar na rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, publicada no Diário da União - DOU em 16/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, publicada no DOU em 23/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o **Decreto-Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940, publicado no DOU em 31/12/1940, que estabelece o Código Penal;
- a **Resolução CEE-ES nº 3.777**, de 13 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES em 13/05/2014, com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a **Portaria SEDU nº 152-R**, de 30 de dezembro de 2019, publicada no DOES em 02/01/2020, que institui o Programa Todos na Escola no âmbito da rede estadual de ensino no Estado do Espírito Santo e dá demais providências;
- a **Portaria SEDU nº 087-R**, de 03 de agosto de 2020, publicada no DOES em 04/08/2020, que atualiza as regras e procedimentos para o uso do Diário de Classe Digital, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino do Espírito Santo;
- a **Portaria SEDU nº 123-R**, de 13 de outubro de 2020, publicada no DOES em 14/10/2020, que altera representações das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU que constituem o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, Permanência e Aprendizagem do Estudante na Escola;
- a **Portaria SEDU nº 786-S**, de 08 de dezembro de 2020, publicada no DOES em 09/12/2020, que institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo;
- a **Portaria SEDU nº 148-R**, de 09 de dezembro de 2020, publicada no DOES em 10/12/2020, que regulamenta a formação de consórcios entre unidades escolares da rede pública estadual que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes e dá demais providências;
- a **Portaria SEDU nº 149-R**, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOES em 11/12/2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração de Regimento Escolar próprio de cada unidade escolar da rede estadual de ensino do Espírito Santo e dá demais providências;
- a **Portaria SEDU nº 154-R**, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOES em 18/12/2020, que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DOES em 28/12/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede estadual de ensino no Estado do Espírito Santo e dá demais providências;

- a **Portaria SEDU nº 329-R**, de 30 de dezembro de 2021, publicada no DOES em 03/01/2022, que atualiza as diretrizes para a organização do conselho de líderes de turmas das escolas que ofertam o ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual do Espírito Santo;

- a **Portaria SEDU nº 090-R**, de 13 de abril de 2022, publicada no DOES em 14/04/2022, que reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SREs, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e dá demais providências;

- a **Portaria SEDU nº 139-R**, de 23 de junho de 2022, publicada no DOES em 24/06/2022, que altera dispositivos da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020;

- a **Portaria anual de Calendário Escolar da SEDU**;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Alterar o protocolo de monitoramento da frequência escolar na rede pública estadual do Espírito Santo.

Art. 2º O protocolo de monitoramento da frequência escolar tem como objetivo diminuir as taxas de abandono e de evasão escolares na rede escolar pública estadual, por meio da realização de ações de Busca Ativa Escolar, orientadas pelo Programa Todos na Escola.

Art. 3º Definem-se como estudantes faltosos aqueles que apresentam faltas injustificadas de forma constante, por período de tempo variável, sendo motivo de alerta a partir de dois (02) dias de aula por semana ou quatro (04) dias de aulas por mês.

Art. 4º O protocolo de monitoramento de frequência, **no âmbito escolar**, permite:

I - identificar os estudantes faltosos, conforme art. 3º desta Portaria;

II - realizar contato com a família, de forma a verificar o motivo das faltas;

III - registrar em documento próprio (Anexo I) a data e a forma de contato realizado com o responsável pelo estudante e o motivo das faltas;

IV - convocar a família para a assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II), caso o estudante continue faltando, de forma injustificada após o contato da escola, ampliando a responsabilidade da família em relação à frequência e à participação dos estudantes às aulas;

V - encaminhar os casos de estudantes faltosos para o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, se couber;

VI - inserir na plataforma Busca Ativa Escolar as informações referentes aos estudantes menores de 18 (dezoito) anos que, após processo de Busca Ativa, foram encaminhados para o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, bem como os dados dos estudantes que tiveram a matrícula encerrada pelo motivo "Desistente de Matrícula" na escola;

VII - preencher, bimestralmente, as informações solicitadas nos relatórios encaminhados pela SEDU, por meio da coordenação do Programa Todos na Escola, para subsidiar o monitoramento da frequência dos estudantes da rede estadual, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas ao direito de acesso e de permanência dos estudantes em ambiente escolar.

Art. 5º Para nortear os gestores e as equipes pedagógicas das escolas no que tange ao acompanhamento da situação dos estudantes matriculados na rede escolar pública estadual, serão disponibilizados, bimestralmente, pela coordenação do Programa Todos na Escola, relatórios com as seguintes informações:

I - relação de estudantes menores de 18 (dezoito) anos com percentual de faltas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) acumulado durante o período letivo trabalhado;

II - relação de estudantes menores de 18 (dezoito) anos com quantidade expressiva de notas zeradas ou com campo de registro de notas vazio no Diário de Classe Digital, considerando apenas os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC para todas as etapas e modalidades.

§1º Os relatórios supracitados buscam mapear, na rede pública estadual, os estudantes faltosos para encaminhamentos e providências orientados nesta Portaria.

§2º Os dados gerados a partir dos relatórios de monitoramento serão encaminhados ao Comitê Intersetorial para Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar e ao Comitê para estudo e elaboração de políticas públicas de acesso, permanência e aprendizagem, de forma a subsidiar as tomadas de decisão para a implantação de Políticas Públicas voltadas ao direito de acesso e permanência dos estudantes em ambiente escolar.

Vitória (ES), terça-feira, 04 de Outubro de 2022.

TÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Caberá aos professores registrar diariamente a frequência dos estudantes no Diário de Classe Digital, para que os dados dispostos nos relatórios de monitoramento mantenham-se atualizados.

Art. 7º Cabe ao pedagogo ou coordenador pedagógico alinhar com o diretor, coordenadores de turno, Professores Coordenadores de Área - PCAs e professores tutores, se houver, estratégias para identificação e contato com os responsáveis pelos estudantes faltosos, para a realização da Busca Ativa Escolar.

Art. 8º Cabe ao coordenador escolar:

I - quanto ao monitoramento da frequência dos estudantes:

a) monitorar, semanalmente, o número de faltas dos estudantes por meio da funcionalidade Home Diretor, outros relatórios disponíveis no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES ou outros meios desenvolvidos pela unidade escolar;

b) informar aos pais ou ao responsável legal, por meio de contato telefônico ou outro meio de contato, sobre a ausência do estudante na unidade escolar;

c) identificar a(s) causa(s) da ausência do estudante;

d) registrar os motivos que levaram o estudante a faltar às aulas no formulário de Acompanhamento de Frequência do estudante (Anexo I);

e) informar ao Diretor Escolar, semanalmente, por meio de evidências, o resultado do acompanhamento da frequência dos estudantes, comunicando sobre os infrequentes para a tomada de providências;

f) preencher as planilhas de monitoramento de frequência encaminhadas pela SEDU, por meio da coordenação do Programa Todos na Escola, bimestralmente;

g) inserir na plataforma Busca Ativa Escolar as informações referentes aos estudantes menores de 18 (dezoito) anos que, após processo de Busca Ativa, foram encaminhados para o Conselho Tutelar, bem como os dados sobre os estudantes que tiveram a matrícula encerrada pelo motivo "Desistente de Matrícula" na escola;

h) mobilizar os líderes e vice-líderes de turmas em ações de busca ativa dos pares em situação iminente de abandono e ou de reprovação por faltas.

II - quanto aos atrasos de estudantes em relação aos horários de cada turno de funcionamento previsto no calendário escolar, durante período de aulas presenciais:

a) registrar os nomes dos estudantes em documento próprio ou no Livro de Ocorrência, sendo necessária a descrição dos motivos do atraso, se couber;

b) solicitar que o estudante aguarde o início da aula seguinte caso o atraso seja superior a 15 (quinze) minutos;

c) seguir os procedimentos descritos nas alíneas "a" e "b" deste inciso para estudantes que chegarem atrasados nos horários das aulas subseqüentes à primeira;

d) comunicar os atrasos aos pais ou ao responsável, via telefone ou outro meio de contato, quando forem persistentes e ocorrerem mais de 2 (duas) vezes na semana e/ou 4 (quatro) vezes no mês, de modo consecutivo ou não;

e) criar alerta de monitoramento com auxílio dos líderes de turmas, após diagnosticadas duas ou mais ausências do estudante às aulas;

f) manter-se atualizado sobre a situação de vulnerabilidade e desafios das turmas e alunos, visando auxiliá-los em seu protagonismo, garantindo o direito à educação, a mobilização e o desenvolvimento das lideranças estudantis (conselho de líder e outros).

§1º Na ausência do coordenador escolar, outro servidor deverá ser designado pelo diretor escolar para executar as tarefas acima.

§2º Quando o contato com os pais e/ou responsável legal não for possível via telefone, a unidade escolar deverá adotar outras formas de comunicação, como o uso de e-mail, *WhatsApp* e outros.

§3º Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão receber orientações em relação aos atrasos e serão tratados conforme suas especificidades.

§ 4º Nenhum estudante deverá ser impedido de acessar a unidade escolar por motivo de atraso, devendo ser seguido o disposto nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

§ 5º Caso o procedimento descrito na alínea "b" deste inciso implique perda de avaliações ou outras atividades consideradas de suma importância para o desenvolvimento escolar do estudante, deve ser garantido ao mesmo o

direito à segunda chamada e/ou recuperação pertinente ao caso.

Art. 9º Cabe ao pedagogo e/ou coordenador pedagógico:

I - alinhar com a direção, coordenadores de turno, PCAs e professores tutores, se houver, estratégias para contato com os responsáveis, para que seja realizada a Busca Ativa Escolar dos estudantes faltosos;

II - conferir o rendimento dos estudantes faltosos, por meio das notas obtidas nos componentes curriculares, se houver;

III - acolher o estudante que retornar à escola após processo de Busca Ativa escolar, zelando para que seja reestabelecido o vínculo entre estudante e escola;

IV - identificar as possibilidades de recuperação da aprendizagem dos estudantes faltosos, considerando as diretrizes pedagógicas publicadas pela SEDU e os projetos desenvolvidos na unidade escolar;

V - orientar o estudante a respeito das possibilidades de recuperação das aprendizagens, após seu retorno;

VI - acompanhar o desenvolvimento do estudante no ambiente escolar;

VII - realizar reuniões com os pais dos alunos faltosos, seja individualmente ou em pequenos grupos, com a finalidade de mostrar o impacto negativo das faltas no rendimento escolar, inclusive na reprovação por notas e/ou por falta, não havendo qualquer forma de recuperação por falta.

Art. 10. Cabe ao diretor escolar:

I - zelar pelo cumprimento do Protocolo de Monitoramento da Frequência, no âmbito escolar, descrito no art. 4º dessa Portaria;

II - convocar para reunião os pais ou o responsável dos estudantes que, mesmo após o contato, continuarem faltando às aulas de forma injustificada, dando ciência sobre a situação do estudante;

III - registrar em formulário próprio o Termo de Compromisso, devidamente assinado pelos pais ou responsável, conforme Anexo II;

IV - informar ao Conselho Tutelar do município (Anexo III), quando esgotados todos os recursos junto à família, a relação nominal dos estudantes que apresentam quantidade de faltas de **30%** (trinta por cento) acima do limite prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996;

V - garantir que as informações de contato do responsável do estudante estejam atualizadas para preservação do cumprimento dos protocolos previstos nesta Portaria;

VI - solicitar ao Conselho Tutelar a devolutiva dos encaminhamentos efetuados em relação aos estudantes faltosos, conforme art. 56, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Art. 11. Cabe à Superintendência Regional de Educação - SRE:

I - realizar treinamento com as equipes escolares para o cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência dos estudantes descrito nesta Portaria;

II - realizar treinamento com as equipes escolares para a utilização da plataforma Busca Ativa Escolar, considerando as orientações do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

III - monitorar o cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência dos estudantes no âmbito das escolas jurisdicionadas;

IV - acompanhar, bimestralmente, o preenchimento das informações solicitadas pela coordenação do Programa Todos na Escola, conforme art. 4º desta Portaria;

V - encaminhar, bimestralmente, os relatórios preenchidos para a Coordenação Estadual do Programa Todos na Escola;

VI - analisar o diagnóstico produzido pela SEDU, a partir das informações oriundas do protocolo de Monitoramento de Frequência dos alunos faltosos, de forma a monitorar a situação das escolas jurisdicionadas;

VII - propor intervenções que garantam o retorno e a permanência do estudante faltoso à escola.

Art. 12. Cabe à SEDU:

I - disponibilizar bimestralmente relatórios para monitoramento de frequência dos estudantes da rede estadual;

II - orientar os profissionais das SREs quanto à obrigatoriedade do cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência do estudante, instituído por esta Portaria;

Vitória (ES), terça-feira, 04 de Outubro de 2022.

III - realizar treinamento com as equipes responsáveis pelo cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência dos estudantes, descrito nesta Portaria;

IV - coordenar a execução do protocolo de monitoramento de frequência;

V - compilar as informações oriundas dos relatórios do monitoramento de frequência, para produzir, bimestralmente, o diagnóstico da rede e identificar as principais causas do abandono escolar nas redes de educação do Estado do Espírito Santo;

VI - disponibilizar as informações para os membros do Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, Permanência e Aprendizagem do Estudante na Escola, gerenciadas pela SEDU e pelas SREs;

VII - cumprir as orientações dispostas na Portaria que institui o Programa Todos na Escola.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Home Diretor, descrito no art. 8º, I, "a", está disposto no SEGES no perfil Gestor Escolar e Coordenador Escolar, emitindo relatório de frequência acumulada com as seguintes características:

I - a frequência acumulada pode ser visualizada em 7 (sete) dias, em 30 (trinta) dias ou anual, tanto por componente curricular, quanto por estudante;

II - quando o estudante já evidencia um número elevado de faltas, seu nome já se destaca em vermelho;

III - a impressão do relatório já traz os dados dos responsáveis pelo estudante, como nome e número do telefone de contato.

Art. 14. Cabe ao Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público os casos de estudantes que permanecerem com o número de faltas elevados.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria SEDU nº 043-R, de 09 de abril de 2019, e demais disposições em contrário.

Vitória, 03 de outubro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA Nº 234-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE

| Estudante (a): | | | | Ano/ Série: | Turma: | Turno: |
|-------------------------------|------------------|---------------------|--------------------|------------------|-----------------------|--------|
| Data de contato com a família | Forma de Contato | Pais ou Responsável | Período das faltas | Número de faltas | Motivo(s) da ausência | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

ANEXO II À PORTARIA Nº 234-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

TERMO DE COMPROMISSO COM OS PAIS OU RESPONSÁVEL

| | | |
|------------------|---------------------|--|
| Unidade Escolar: | Município: | |
| Estudante (a): | Data de Nascimento: | |
| Ano/Série: | Turma: | |

| | |
|---|---|
| Filiação: | Tel.: |
| Endereço: | |
| Responsáveis pelo estudante que compareceram à reunião e contato telefônico: | |
| Quantidade de faltas até a presente data: | |
| Notas/desempenho do estudante: | |
| Listar os motivos da(s) falta(s) do estudante: | |
| Descrever o que foi acordado entre a família e a escola: | |
| Declaro serem verdadeiras as informações descritas acima e assumo compromisso firmado nesta reunião, ciente de que: - O Código Penal, em seu artigo 246, dispõe que “deixar, sem justa causa, de promover a instrução primária de seu filho em idade escolar”, podendo incorrer em pena de detenção de 15 dias a um mês ou multa; - O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA expõe nos seus artigos: Art. 22: Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus estudantes; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência. | |
| Assinatura dos pais ou responsável legal | Assinatura dos representantes da escola |
| Local e data | |

ANEXO III À PORTARIA Nº 234-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**ENCAMINHAMENTO PARA O CONSELHO TUTELAR****Ofício Nº**

Local, data

Ao: **Conselho Tutelar do Município/ Região nº XXX**

Senhores Conselheiros,

| | |
|---------------------------|---------------------|
| Escola: | Município: |
| Estudante (a): | Data de Nascimento: |
| Ano/Série: | Turma: |
| Filiação: | Tel.: |
| Endereço: | |
| Breve relato da situação: | |

Após as tentativas junto aos pais ou responsável para resolver a situação de reiteradas faltas do(s) estudante(s) abaixo, sem obtenção de êxito até o momento, vimos pelo presente encaminhar a V. S.^a as informações abaixo para as providências cabíveis, visando ao retorno do(s) estudante(s) à escola.

Na expectativa de podermos contar com a habitual atenção de V. S.^a, subscrevemos.

Anexar ao ofício os seguintes documentos, se possível:

- Cópia da ficha de matrícula do(s) aluno(s);
- Cópia da certidão de nascimento ou RG do(s) aluno(s);
- Comprovante de endereço do(s) aluno(s);
- Cópia do RG dos pais ou responsável.

Protocolo 944100